

DEFERIDO

em sessão da Comissão Executiva
19 de Setembro de 1918



197

85

sol. n.º 4382

20-9-18

Adriano Pereira

R



Exma. Câmara

Adriano Pereira, trazendo em execução umas obras na casa que possui dentro duns campos situados entre a rua do Carvalho e o antigo caminho da Ervilha, freguezia de Aldoar, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 13 de junho último, pretendendo modificar essa casa de fôrma que ela seja utilisável para quatro dos seus caseiros encarregados de administrar as diversas propriedades que o Suplicante possui próximo daquêl local, apresenta um novo projecto e

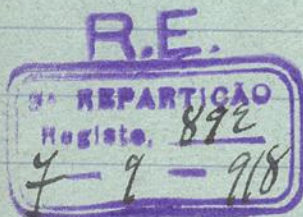
Pede a V.Ex.ª se digne conceder-lhe nova licença.

Pôrto, 6 de setembro de 1918.

Adriano Pereira

892

*Aprovado com a
condição de neutralizar
a chuvia d'ar*



1.ª - 892

20 de Setembro de 1918

Aprovada

Porto, em sessão da Comissão Executiva

19 de Setembro de 1918



Adriano Pereira pretende modificar uma casa que possui sendo situada nas ruas da Moura do Carvalho, freguesia de Aldoar. Essa modificação será feita conforme o projecto junto, sendo as matérias a empregar a pedra de granito, madeira de pinho e de castanheiros e telha de fabrico nacional.

As paredes serão alfaltadas. As caldeiras e condutores das águas dos telhados serão de chapa de ferro. As chaminés serão de tijolo e terão os angulos interiores arredondados. O tubo de queda será de grés e as bacias das latrinas de louça vidrada. A fossa será de pedra de alvenaria repleta interiormente a argamassa de cimento e areia.

199
85
Registo { N.º 892 R.E.
Data 7-9-918
Licença { N.º
Data
CMP
AG



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Reconstrução de casa

Requerente: Adriano Pereira

Morada:

Situação da obra: R. do Carvalho

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 77,35 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 156,44 m², a superfície total habitável (útil);
- de 22,00 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 40,00 m², a menor distância d'aquelas a esta;
- de 7,20 m², a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 7,20 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~um~~ pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas furtadas e lojas~~
de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre páteos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) "
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. "
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) "
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre siões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé). "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) "
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) "
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. "

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

200
JF

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito:

CMP
AG

Observações:

A.C. de M. Sanitários

12-9-918

Hvaroyorae

Foi aprovado pela Com. de M. Sanitários em reunião de 13-9-918, com a condição de ventilar a caixa d'água.

Esta no caso de ser atendida e expedida, com a condição supra mencionada.

O Eng. Chf.

A. L. L.

Proposta deferida
Lima Gomes



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Adriano Pereira*

para que possa substituir, pelo novo projecto que
 lhe foi aprovado em 19 do corrente, o
 projecto que lhe foi aprovado em 13 de
 Junho deste anno para a reconstrução
 d'um fuedo na rua do Carmo, e
 Esplanada, freguesia do Aldoar, com a clau-
 sula de substituir a caixa d'ar.

Pôrto e Paços do Concelho, 20 de *Setembro* de 1918

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) *Jose Nunes da Ponte*

Desta, emolumentos para a

Câmara . . . \$ 0.0

Impresso . . . \$ 0.3

1\$ 0.3

Alberto Gomes

Registada.

Depositou na tesouraria da Câmara a quantia de

conforme a guia n.º